



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 828, DE 10 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a subscrição de Cotas de Consórcio para aquisição de equipamento rodoviário e da outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goias.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, desta cidade, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do poder Executivo autorizado a subscrever, nos termos desta Lei, Cotas de Consórcio com vistas à aquisição de 02 (duas) motonovelas, novas, de fabricação nacional.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aquisição de equipamento serão contabilizadas na contratação, considerando o valor do equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação, pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º- As despesas resultantes da variação do valor da prestação serão contabilizadas, a títulos de serviço da dívida a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º- Para efeito de recebimento do equipamento, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de lance, deste que seja pagamento que as parcelas finais, que passam a ser que irrealistávveis.

Art. 5º- O Poder Executivo incluirá nos orçamentos - seguintes ao da contratação, dotação suficiente no cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.



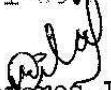
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
EQUIPE MILTON TAVARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, na Progamação 0102.1638534-02-4.2.9.0 - para cobrir as despesas decorrentes de Cotas de Consórcio-para aquisição de equipamento de que trata o Art.1º, até o valor de CZ\$ .800.000,00 (oitocentos mil cruzados), mediante a utilização de recursos do orçamento em vigor.

Art. 7º - O poder Executivo Municipal poderá oferecer em garantia parte das Cotas do ICM- Imposto Sobre Circulação de mercadorias ou do FPM- Fundo de Participação dos municípios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Silvânia,  
aos 10 dias do mês de abril do ano de 1985.

  
Milton Tavares Júnior  
Prefeito